

PROGRAMA

Bolsa Família

Guia do Gestor

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Brasília, 2006

© 2006 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Permitida a reprodução, no todo ou em parte, sem alteração do conteúdo e com a citação obrigatória da fonte: Secretaria Nacional de Renda de Cidadania/MDS.

Endereço:

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 4º andar, 70046-900 - Brasília/DF

Tel: (61) 3433-1500

Sumário

Apresentação	7
1 - O que é o Programa Bolsa Família	9
2 - Bolsa Família: gestão e responsabilidades compartilhadas	13
3 - Componentes do Programa Bolsa Família	
3.1. O Cadastro Único - CadÚnico	22
3.2. Gestão de Benefícios	27
3.3. Condicionalidades	33
3.4. Programas Complementares.....	40
4 - Controle Social	44
5 - Fiscalização	50
6 - Integração entre o Peti e o Bolsa Família	52
7 - Considerações Finais	55
Anexo: Legislação do Programa Bolsa Família	57



Apresentação

Prezado Gestor:

Este guia foi elaborado para auxiliar o gestor municipal e sua equipe de trabalho, os conselheiros da instância de controle social e as outras pessoas envolvidas no processo de gestão, execução e acompanhamento do Programa Bolsa Família.

O texto apresenta as diretrizes, os objetivos, as metas e a sistemática de funcionamento do Programa, esclarecendo as responsabilidades de cada esfera de governo em sua implementação, acompanhamento e controle.

O sucesso do Bolsa Família requer que os governos federal, estaduais e municipais trabalhem em conjunto para o atendimento integral às famílias em maior grau de vulnerabilidade.

Espera-se que o Guia do Gestor do Programa Bolsa Família seja mais um instrumento de consolidação da parceria entre as três esferas de governo e contribua para o esclarecimento das principais dúvidas apresentadas na gestão do Programa Bolsa Família.

Boa leitura!





1. O que é o Programa Bolsa Família

O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias pobres e extremamente pobres.

O Bolsa Família pauta-se na articulação de três dimensões essenciais à superação da fome e da pobreza. A primeira delas refere-se ao alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda à família.

A segunda dimensão diz respeito ao reforço que o Bolsa Família oferece ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Saúde e Educação, que contribui para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações. Essa dimensão concretiza-se nas condicionalidades ou compromissos que as famílias devem cumprir para participarem do Programa.



Ao entrar no PBF, as famílias comprometem-se a manter suas crianças e adolescentes em idade escolar freqüentando a escola e a cumprir os cuidados básicos em saúde: o calendário de vacinação, para as crianças entre 0 e 6 anos, e a agenda pré e pós-natal para as gestantes e mães em amamentação.

O combate à fome e à pobreza, o apoio e a promoção das famílias mais excluídas não são tarefas fáceis, principalmente em um país como o Brasil, historicamente marcado pela exclusão de setores significativos de sua população e pela desigualdade social. Assim, o Programa vem coordenando um esforço conjunto com estados, municípios e entidades da sociedade civil. Esse esforço constitui a terceira dimensão do Bolsa Família, a dos chamados Programas Complementares. São programas de geração de trabalho e renda, de alfabetização de adultos, de fornecimento de registro civil e demais documentos, entre outros programas que podem ser ofertados pelas três esferas de governo e pela sociedade civil. O objetivo é promover o desenvolvimento das famílias e contribuir para que os beneficiários do Bolsa Família consigam superar a sua situação de vulnerabilidade e pobreza.

Na articulação dessas três dimensões, a integração de políticas públicas é essencial para permitir que as potencialidades das famílias sejam identificadas e desenvolvidas. Assim, o sucesso do Bolsa Família está relacionado à adoção de uma prática intersetorial, na qual diversas áreas contribuam no atendimento às famílias. Por se tratar de Programa que promove a transferência de renda aos segmentos de menor renda da população, articulada ao cumprimento de condicio-

nalidades nas áreas de Educação e Saúde, essas áreas são fundamentais, tanto na gestão, quanto no controle social do PBF.

É também necessária a participação da Assistência Social no acompanhamento das famílias, principalmente aquelas com maiores índices de vulnerabilidade social, na identificação de suas dificuldades e na contribuição para sua superação.

Em decorrência da ênfase no combate à fome e à desnutrição, é importante que a área de Segurança Alimentar, quando existente, participe do Programa. Da mesma forma, outras áreas, como a de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, podem agregar contribuições. Assim, sobre a base constituí-

O público do PBF é composto por famílias pobres e extremamente pobres. São consideradas extremamente pobres as famílias com renda mensal de até R\$ 60,00 por pessoa. Já famílias pobres são aquelas com renda mensal entre R\$ 60,01 e R\$ 120,00 por pessoa, segundo o Decreto nº 5.749 de 11 de abril de 2006. Para que essas famílias façam parte do Programa, é necessário que os municípios as identifiquem e as cadastrem no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico), possibilitando, assim, sua seleção para o Bolsa Família pelo Governo Federal. Depois de selecionadas, de acordo com a renda e com o número de crianças e adolescentes entre 0 e 15 anos, as famílias em situação de pobreza passam a receber por mês até R\$ 45,00, e as famílias em situação de extrema pobreza, até R\$ 95,00.

da por Educação, Saúde e Assistência Social, devem ser assentadas as demais ações em apoio às famílias beneficiadas pelo Bolsa Família.

O Bolsa Família integra o FOME ZERO, que tem como objetivo assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

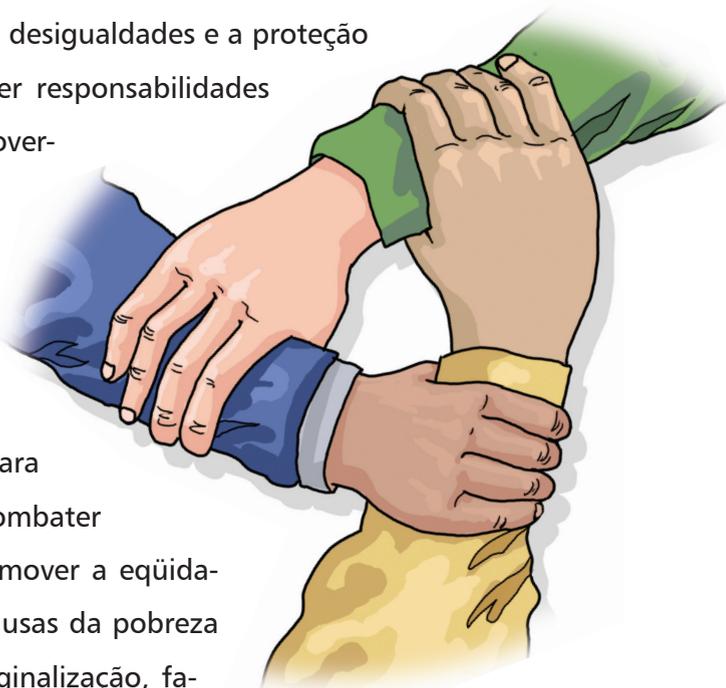
O PBF também unificou a administração e o controle dos antigos programas de transferência de renda do Governo Federal, chamados Programas Remanescentes, a saber:

- Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11/abr/2001;
- Bolsa Alimentação, instituído pela MP nº 2.206, de 6/set/2001;
- Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24/jan/2002; e
- Cartão Alimentação, instituído pela Lei nº 10.689, de 13/jun/2003.

A unificação dos Programas Remanescentes reduziu os custos gerenciais e as duplicidades de pagamento e tem possibilitado melhorias significativas na gestão. Ao mesmo tempo, ao passar a receber o Bolsa Família, as famílias têm tido aumentos no valor do benefício e todos os seus membros passam a ser apoiados de forma integral. O Bolsa Família é voltado para toda a família, e isso significa que não são apenas pessoas isoladas da família que têm responsabilidades de frequência à escola e de cuidados com saúde.

2. Bolsa Família: gestão e responsabilidades compartilhadas

O enfrentamento da pobreza, da fome e da exclusão social, a redução das desigualdades e a proteção às famílias devem ser responsabilidades das três esferas de governo. É o que prevê a Constituição Federal de 1988, ao atribuir à União, aos estados e municípios competência para apoiar as famílias, combater desigualdades e promover a equidade, e enfrentar as causas da pobreza e os fatores de marginalização, favorecendo a integração social das famílias e das pessoas mais excluídas.



Para o atendimento integral às famílias, a articulação inicia-se no âmbito do próprio Governo Federal, por meio do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família. É formado pelos ministros do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Educação, Saúde, Fazenda, Planejamento e Casa Civil, e pelo presidente da Caixa Econômica Federal.

Ao Conselho Gestor compete formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos para o desenvolvimento e a implementação do Programa Bolsa Família. Também é sua atribuição apoiar iniciativas para a instituição de políticas sociais públicas, visando à promoção do desenvolvimento das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal (Art. 5º do Decreto 5.209/04).

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS preside o Conselho e também responde pelas atividades globais de gestão do Programa em âmbito federal. Já os Ministérios da Educação e da Saúde são responsáveis por acompanhar e fiscalizar a verificação do cumprimento das condicionalidades (Art. 28 do Decreto nº 5.209/04).

O MDS, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc, é responsável pela gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família. Dentre as atividades sob sua responsabilidade, merecem destaque a finalização do desenho do PBF e a normatização complementar à lei que criou o PBF e ao decreto que o regulamentou. Entre as demais atribuições da Senarc anotam-se:

- a articulação com os gestores estaduais e municipais para a implementação do Programa;
- a estruturação e o acompanhamento de pactos com estados e municípios que têm programas próprios de transferência de renda, consolidando assim a integração entre o PBF e programas similares existentes em outras esferas de governo;

- a especificação dos processos, fluxos, metodologias e sistemas para cadastramento de famílias;
- a gestão do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;
- a definição de estratégias para a inclusão de novas famílias e a migração de famílias que recebem recursos dos Programas Remanescentes, e para a exclusão de famílias que não atendem ou superam os critérios de elegibilidade definidos pelo PBF;
- a articulação com outros ministérios para o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias e, com base nos resultados, a aplicação das sanções e demais condições previstas na legislação;
- a definição e a operacionalização dos atos necessários à concessão e ao pagamento de benefícios;
- a articulação com outros ministérios, com entidades parceiras e com os gestores estaduais e municipais para a oferta de programas complementares e para o acompanhamento das famílias em situação de maior vulnerabilidade;
- a adequação do desenho e da operacionalização do PBF para o atendimento de populações tradicionais e específicas (indígenas, pessoas em situação de rua, etc.);
- o acompanhamento e a fiscalização da execução do PBF e a articulação com as instituições que compõem a Rede Pública de Fiscalização com o mesmo objetivo; e

- a formatação, a negociação e a gestão do contrato com a Caixa Econômica Federal, agente operador do PBF.

Outras secretarias do MDS também têm atribuições que complementam e fortalecem o Programa Bolsa Família. A Secretaria Nacional de Assistência Social, além de gerir a política de assistência social, relaciona-se com o Bolsa Família na definição e implementação de processos de:

- integração com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti;
- acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF, em especial pela integração com o Programa de atenção Integral à Família – Paif; e
- articulação entre as iniciativas de inclusão produtiva e o atendimento às famílias beneficiárias e pela própria concepção de Sistema Único de Assistência Social – Suas, em que o Programa coloca-se como uma política de proteção social básica.

No caso da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar, tanto as ações que facilitam o acesso das famílias a alimentos, quanto aquelas que propiciam desenvolvimento local, têm interface com o Bolsa Família.

Ações de avaliação e de construção de parcerias com governos e entidades da sociedade civil, em especial para geração de trabalho e renda, também são de interesse e potencializam o desenho e a implementação do PBF. Tais ações são desenvolvidas, respectivamente, pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação e pela Secretaria de Articulação e Parcerias.

Ainda no âmbito federal situa-se a Caixa Econômica Federal – CAIXA, contratada pelo MDS para atuar como agente operador do Bolsa Família. A CAIXA é responsável, entre outras atribuições, por:

- desenvolver sistemas para apoio à gestão do Programa;
- processar os cadastros enviados pelos municípios, atribuindo um Número de Identificação Social (NIS) a cada pessoa cadastrada;
- organizar e operar o pagamento dos benefícios (Art. 16 do Decreto nº 5.209/04); e
- comunicar à família sobre a concessão do benefício, emitir e entregar o cartão e divulgar o calendário de pagamentos (Art. 22 do Decreto nº 5.209/04).

Além da articulação entre os órgãos federais, outro importante eixo do Bolsa Família é a relação entre o Governo Federal e os outros entes da Federação. Para o Programa, a descentralização, fundamento de diversas políticas públicas nacionais, é a base da construção de um novo relacionamento entre os entes federativos no enfrentamento da fome, da pobreza e da desigualdade. Assim, os estados e municípios tornam-se parceiros efetivos, co-responsáveis pela formulação, implementação e controle do PBF. No entanto, a descentralização requer uma eficiente articulação federativa, com definições claras de responsabilidades entre estados, municípios e Governo Federal.

No caso dos estados, outro tema importante é o da sua responsabilidade em relação à agenda do desenvolvimento local e regional. Ou

seja, seu papel na implementação dos Programas Complementares para as famílias beneficiárias, com foco nas atividades de geração de trabalho e renda e de apoio às atividades produtivas. Os estados também têm papel central na coordenação e apoio aos municípios para a implementação do Programa em seus territórios. Além disso, considerando de forma específica a atualização cadastral, são responsabilidades dos estados:

- promover a capacitação dos municípios para a realização do cadastramento e para a gestão do Programa;
- oferecer apoio técnico aos municípios para a gestão do Programa;
- fornecer infra-estrutura para a transmissão de dados aos municípios que necessitarem;
- incrementar o fornecimento de documentos de identificação aos beneficiários e à população pobre; e
- apoiar o cadastramento das populações tradicionais (indígenas e quilombolas).

A participação dos estados no Bolsa Família é formalizada por meio de pactos específicos que regulamentam a integração entre o Bolsa Família e programas próprios de transferência de renda desenvolvidos em alguns territórios e, ainda, por meio da adesão à atualização cadastral, conforme a Portaria MDS/GM nº 360/2005 e suas modificações posteriores.

A União e os estados desempenham papéis fundamentais na realização do Bolsa Família, mas é na esfera municipal que o Pro-

grama se concretiza junto aos usuários. A partir da assinatura dos termos de adesão ao Bolsa Família cabe aos municípios:

- indicar o gestor responsável pelo PBF;
- identificar e cadastrar as famílias pobres e extremamente pobres no Cadastro Único;
- constituir e apoiar a instância de controle social do Programa, ou delegar essa competência para um conselho ou comitê previamente existente, desde que este seja paritário entre governo e sociedade;
- promover o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades;
- prover os serviços de saúde e educação que, além de direitos básicos, são necessários ao cumprimento das condicionalidades pela família;
- gerenciar, na sua esfera de competência, os pagamentos de benefícios e as atividades de bloqueio, desbloqueio e cancelamento de benefícios;
- promover o acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em maior situação de vulnerabilidade social; e
- apoiar o desenvolvimento das famílias beneficiadas, por meio da articulação entre o Bolsa Família e outras ações e serviços de qualificação, geração de trabalho e renda, desenvolvimento comunitário, dentre outras políticas municipais que favoreçam a inserção e a promoção social dos beneficiários.

Conforme a Portaria MDS/GM nº 246/2005, a adesão do município ao PBF requer a indicação do gestor pelo prefeito e a constituição da instância de controle social.

No município, a atuação do gestor do Bolsa Família é central para o sucesso do programa. Entre outras atividades, o gestor é responsável por:

- conduzir a interlocução política entre a prefeitura, o estado e o MDS para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Para tanto, o gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
- harmonizar as relações entre as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação do cumprimento das condicionalidades;
- administrar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para a gestão do Programa Bolsa Família;
- conduzir a interlocução com a instância de controle social do município, e garantir o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- conduzir a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao governo municipal, ao estado e ao Governo Federal, e também com entidades não governamentais, para possibilitar a implementação dos Programas Complementares.

Os entes federados são ainda chamados a participar do co-financiamento do Programa. Assim, estados e municípios que operem seus programas próprios de transferência condicionada de renda podem propor ao MDS formas de parceria para o aumento dos valores dos benefícios às famílias ou o aumento da cobertura do Programa. Nesse caso, é assinado um termo de cooperação que estabelece as condições de co-financiamento e as responsabilidades assumidas pelas partes. Essa iniciativa busca evitar a sobreposição de benefícios, bem como otimizar a gestão dos programas.

3. Componentes do Programa Bolsa Família

3.1. O Cadastro Único - CadÚnico



O Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é uma base nacional de dados socioeconômicos das famílias que possuem renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. O Cadastro Único possibilita o registro de informações das famílias e dos seus componentes, para a geração do Número de Identificação

Social (NIS) e para sua identificação como potenciais beneficiárias de programas sociais. Assim, um de seus objetivos é fornecer informações sobre a localização e as características dessas famílias, para que o poder público possa formular e implantar políticas públicas capazes de promover a sua inclusão social.

A base do CadÚnico é constituída pelos seguintes grupos de informação: (a) identificação da família e das pessoas que a compõem; (b) características familiares; (c) identificação da residência e de suas características; (d) renda da família; (e) gastos da família; e (f) informações sobre propriedades e participação em programas sociais, dentre outras.

O Cadastro Único é utilizado como mecanismo de seleção para diversos programas sociais, e também para o Programa Bolsa Família. Porém, o cadastramento não gera a inclusão automática das famílias em programas sociais de transferência de renda. As famílias somente poderão ser beneficiárias de programas sociais se cumprirem os critérios de acesso e permanência estabelecidos para cada um deles. Além disso, a inclusão das famílias nesses programas está condicionada à fixação de metas de atendimento e à existência de recursos.

Não há quota de cadastramento; o município pode incluir, a qualquer tempo, novas famílias no Cadastro Único, desde que cumpram o critério de renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

O primeiro passo para inscrever a família no Cadastro Único é a coleta dos seus dados, por meio do formulário de cadastramento único (Caderno Azul), que pode ser obtido por solicitação à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – Senarc. A solicitação deve ser feita por ofício, em papel timbrado da prefeitura, e pode ser enviada por fax.

Cadastro Único

No Cadastro Único podem estar inscritas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa. Já no Bolsa Família entram as famílias com renda mensal de até R\$ 120,00 por pessoa. Portanto, nem todas as famílias cadastradas serão, necessariamente, incluídas no Bolsa Família.

Após receber os formulários, o município deve capacitar as pessoas que irão entrevistar e cadastrar as famílias. Os entrevistadores devem ser orientados a anotar as informações com o máximo de exatidão. É necessário registrar o número de ao menos um documento de identificação padronizado em âmbito nacional para o responsável legal maior de 16 anos. Esse documento pode ser o do cadastro de pessoa física (CPF) ou o título de eleitor. O registro desse documento de emissão de âmbito nacional é condição essencial para que se evitem duplicidades cadastrais.

O MDS recomenda e enfatiza que o cadastramento seja feito por visita domiciliar, ou seja, que o entrevistador colete as informações na residência da família. Por meio da visita domiciliar, o entrevistador pode observar as condições reais de vida das famílias e coletar informações mais sólidas sobre as características do domicílio.

Na impossibilidade de realizar o cadastramento por visita domiciliar, a prefeitura pode organizá-lo por demanda da população, mediante postos de atendimento. Nesse caso, deve divulgar com antecedência os locais e os horários em que será realizado o cadastramento, bem como a documentação mínima que o interessado deverá levar, de modo a garantir que todas as famílias pobres tenham acesso a essas informações.

O município deve dar prioridade ao cadastramento das famílias em situação de maior vulnerabilidade social e, também, das populações tradicionais e específicas, como indígenas e quilombolas. Para o cadastramento das famílias indígenas e quilombolas é dispensado o

registro do número do CPF ou do título de eleitor para o responsável legal; basta o registro de qualquer documento de identificação civil.

Após o cadastramento, os dados dos formulários devem ser digitados no sistema de entrada e manutenção de dados do Cadastro Único (também conhecido como Aplicativo off line). Esse sistema e as orientações para sua utilização podem ser obtidos no portal do MDS (www.mds.gov.br) e no da CAIXA (www.caixa.gov.br). Feita a digitação, os arquivos devem ser transmitidos para a base nacional do Cadastro Único, por meio do aplicativo Conectividade Social. O município receberá então um arquivo de retorno com a indicação do processamento ou da rejeição dos cadastros transmitidos. Os cadastros rejeitados devem ser corrigidos e retransmitidos.

Os dados das famílias cadastradas devem ser atualizados no mínimo de dois em dois anos ou sempre que houver alterações na sua situação, como mudanças de endereço, renda, composição familiar, etc. As atualizações devem ser registradas nos formulários avulsos de identificação do domicílio e da pessoa, que podem ser obtidos pela internet ou solicitados à Senarc.

Na atualização, os entrevistadores devem (i) anotar no formulário avulso o mesmo código domiciliar do caderno azul utilizado para o primeiro cadastramento, e (ii) voltar às casas das famílias, registrando as novas informações no formulário avulso. Se houver opção por postos de atendimento para a atualização, é necessário procurar as famílias que não comparecerem à chamada. Os entrevistadores devem voltar às casas dessas famílias para atualizar os seus dados e verificar os motivos do não-comparecimento.

As novas informações devem ser digitadas e transmitidas, para que passem a constar no Cadastro Único. É muito importante que os arquivos de retorno sejam importados para que o município possa corrigir os cadastros rejeitados e incorporar à sua base os cadastros processados.

Tanto os formulários originais quanto os formulários relativos à atualização cadastral devem ser mantidos em boa guarda e manuseio, pelo prazo mínimo de cinco anos.

O Cadastro Único, além de coletar informações para a identificação das famílias e a seleção de beneficiários para programas sociais do Governo Federal, é um importante instrumento para subsidiar o trabalho do próprio município. Por exemplo, contém informações sobre situação do domicílio (próprio, alugado, cedido...) e qualidade habitacional. Com esses dados a prefeitura pode formular políticas habitacionais específicas e mesmo gerir políticas tributárias locais, como é caso do IPTU e de eventuais mecanismos de controle de deduções/isenções para população de baixa renda. Contém também informações sobre a escolaridade de cada membro da família, o que pode ajudar na formulação de políticas e na identificação de pessoas que demandam cursos de alfabetização e de educação de jovens e adultos. Traz ainda informações sobre acesso das famílias a água, esgoto e coleta de lixo, existência de rede elétrica, ocupação de cada membro da família. Ou seja, o Cadastro Único pode ser um importante instrumento para melhorar a formulação e a gestão de políticas do próprio município.

3.2. Gestão de Benefícios

A Gestão de Benefícios é composta por todas as atividades que envolvem movimentação no pagamento dos benefícios às famílias. Inclui, portanto, desde ações de inclusão das famílias no Programa até a realização de bloqueios, desbloqueios e cancelamentos.

A partir das informações do Cadastro Único, o Governo Federal seleciona as famílias com renda mensal de até R\$ 120,00 por pessoa. A seleção considera o orçamento disponível e as metas de expansão do Programa. Cada município tem um número estimado de famílias pobres considerado como a meta de atendimento do Programa naquele território específico. Essa estimativa foi elaborada por um grupo de trabalho composto por representantes do então Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar (Mesa), da Casa Civil, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Os cálculos basearam-se nos dados do Censo de 2000 e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2002, ambos do IBGE.

As famílias com renda mensal de até R\$ 60,00 por pessoa podem ser incluídas no Programa independentemente de sua composição. Por sua vez, as famílias com renda mensal entre R\$ 60,01 e R\$ 120,00 por pessoa podem ingressar no Programa desde que tenham gestantes, nutrízes e crianças e adolescentes entre 0 a 15 anos. Para o MDS, o público alvo preferencial para o recebimento do benefício em nome da família é a mulher. Essa decisão tem como base estudos sobre o papel da mulher na manutenção da família

Conceito de família

Unidade nuclear, eventualmente ampliada por pessoas que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico e viva sob o mesmo teto, mantendo-se pela contribuição de seus membros.

Renda familiar

É a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente por todos os membros da família, sem contar os rendimentos concedidos por programas de transferência de renda.

e na sua capacidade em usar os recursos financeiros em proveito de toda a família.

Os benefícios financeiros estão classificados em dois tipos, de acordo com a composição familiar:

- básico: no valor de R\$ 50,00, concedido às famílias com renda mensal de até R\$ 60,00 por pessoa, independentemente da composição familiar;
- variável: no valor de R\$ 15,00, para cada criança ou adolescente de até 15 anos, no limite financeiro de até R\$ 45,00, equivalente a três filhos por família.

O quadro a seguir mostra os valores de benefícios que as famílias integrantes do Programa podem receber.

Algumas famílias beneficiárias de Programas Remanescentes podem receber mais do que o valor máximo de R\$

Critério de elegibilidade		Ocorrência de crianças / adolescentes de 0 a 15 anos, gestantes e nutrizes.	Quantidade e tipo de benefício	Valores do benefício
Situação das famílias	Renda mensal por pessoa			
Situação de pobreza	De R\$ 60,01 a R\$ 120,00	Um membro	Um variável	15,00
		Dois membros	Dois variáveis	30,00
		Três ou mais membros	Três variáveis	45,00
Situação de extrema pobreza	Até R\$ 60,00	Sem ocorrência	Básico	50,00
		Um membro	Básico mais um variável	65,00
		Dois membros	Básico mais dois variáveis	80,00
		Três ou mais membros	Básico mais três variáveis	95,00

95,00 previsto no Programa Bolsa Família. São os casos em que as famílias vieram desses programas e recebiam, somando-se todos os benefícios, mais do que o valor máximo pago pelo Bolsa Família. A parcela que excede o limite previsto para o Bolsa Família recebe o nome de benefício variável de caráter extraordinário (Portaria MDS/GM nº 737, de 15 de dezembro de 2004).

Uma vez selecionadas para o Programa, a CAIXA encarrega-se da comunicação às famílias e dos passos seguintes para a entrega do

cartão. O endereço da correspondência para as famílias é o mesmo informado no Cadastro Único. Se houver mudança após o cadastramento, a família deve comunicar a alteração. A entrega dos cartões e o cadastramento da senha são de responsabilidade da CAIXA.

A gestão de benefícios é composta pelas seguintes atividades, as quais podem ser realizadas pelos municípios e/ou pela Senarc: inclusão das famílias no PBF, bloqueio, desbloqueio, suspensão, cancelamento e reversão de cancelamento de benefício.

A inclusão de beneficiários no Bolsa Família é competência exclusiva da Senarc, já que essa atividade pressupõe acompanhamento e planejamento da expansão do Programa em todo o país. A inclusão das famílias é feita de acordo com as informações disponíveis no Cadastro Único.

O bloqueio impede temporariamente o saque do benefício pela família. É indicado nos casos em que esteja sendo investigada uma situação que possa levar ao cancelamento. Se a possível irregularidade que esteja sendo averiguada for confirmada, o bloqueio é convertido em cancelamento. Se a situação não for confirmada, o benefício é desbloqueado. O bloqueio é realizado nas seguintes situações:

- averiguação de trabalho infantil na família;
- durante procedimento de averiguação de cadastramento, se houver indícios de:
 - a) duplicidade cadastral;
 - b) renda familiar por pessoa superior à estabelecida para o PBF;
 - c) falecimento de toda a família; ou
 - d) não-localização da família no endereço informado.

- durante procedimento de averiguação de acúmulo de benefícios financeiros do PBF com os do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti);
- decisão judicial; ou
- não-cumprimento de condicionalidades do PBF, observada a legislação vigente.

A atividade de desbloqueio de benefícios é realizada em decorrência da finalização das situações que deram origem à ação do bloqueio. Com o desbloqueio, os valores acumulados podem ser sacados, até o prazo máximo acumulado de 90 dias. Se um benefício for bloqueado por 30 dias, por exemplo, estará disponível para saque por 60 dias.

A suspensão do benefício ocorre se a família não cumprir as condicionalidades do Programa e é realizada exclusivamente pela Senarc, tendo por base as informações sobre condicionalidades do PBF encaminhadas pelos municípios aos Ministérios da Saúde e da Educação. Diferentemente do que acontece quando é bloqueado e depois desbloqueado, o benefício não fica disponível para a família após a interrupção da suspensão. Quando a situação que levou à suspensão é resolvida, a família volta a receber o benefício, mas não recebe os valores retroativos.

A atividade de cancelamento de benefícios é realizada por decisão judicial ou nos casos em que se comprovarem as seguintes situações:

- trabalho infantil na família;
- duplicidade cadastral;

- renda familiar por pessoa superior à estabelecida para o PBF;
- falecimento de toda a família; e
- desligamento voluntário da família do PBF.

O cancelamento do benefício acarreta a saída definitiva da família do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelo PBF e pela Portaria MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005.

Em caso de se constatar que a família foi suspensa ou teve o benefício cancelado indevidamente, deverá ser realizada a reversão de seu benefício. Com a reversão, a família continuará no Programa e poderá receber os pagamentos do período em que esteve suspensa ou fora do Bolsa Família.

A gestão de benefícios – bloqueios, desbloqueios e cancelamentos – pode ser realizada pela Senarc ou pelo município. Os municípios que formalizarem sua adesão ao Programa podem realizar diretamente as ações de bloqueio, desbloqueio, cancelamento e reversão de cancelamento por meio do Sistema de Gestão de Benefícios – Sibec. A partir da adesão, o gestor municipal do Programa pode solicitar à CAIXA as senhas para os funcionários da prefeitura e os integrantes da instância municipal de controle social acessarem o Sibec. Mais informações e procedimentos de acesso ao Sistema de Gestão de Benefícios do Programa Bolsa Família são registrados no Guia de Credenciamento de Usuários, disponível no portal do MDS.

O sistema informatizado permite o acesso do município a consultas e relatórios sobre os benefícios. Há também um módulo destinado

à instância de controle social, no qual os conselheiros podem fazer consultas e registrar relatórios sobre os benefícios.

Para os municípios que ainda não têm acesso ao Sistema de Gestão de Benefícios, basta enviar à Senarc um ofício de solicitação, conforme o modelo disponível em <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/bolsafamilia05.asp>.

Os procedimentos de bloqueio e cancelamento devem ser cercados de cuidados. Cancelamentos abrem espaço para que outras famílias do município com perfil para atendimento pelo PBF sejam incluídas no Programa. A documentação comprobatória de cada ação de gestão de benefícios realizada poderá ser requerida por órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo ou pelas demais instâncias de fiscalização e controle social. Assim, é necessário registrar cada ação realizada e mantê-la em arquivo pelo prazo mínimo de cinco anos.

3.3. Condicionalidades

As condicionalidades são compromissos que devem ser cumpridos pela família para que possa receber o benefício. O objetivo das condicionalidades é assegurar o acesso dos beneficiários às políticas sociais básicas de saúde, educação e assistência social. E dessa forma promover a melhoria da situação de vida da população beneficiária e propiciar as condições mínimas necessárias para sua inclusão social sustentável.

As condicionalidades são voltadas às crianças e aos adolescentes, entre 0 e 15 anos, às grávidas e mães em amamentação. Agregam va-

lor às estratégias de enfrentamento da pobreza e da exclusão social, e seu cumprimento é, antes que um dever, um direito das famílias.

No Bolsa Família, portanto, a manutenção do pagamento de benefícios depende do cumprimento das condicionalidades de saúde e de educação. Assim, as famílias devem:

Na área de Educação:

- matricular as crianças e adolescentes de 6 a 15 anos em estabelecimento regular de ensino;
- garantir a frequência escolar de no mínimo 85% da carga horária mensal do ano letivo, informando sempre à escola em casos de impossibilidade do comparecimento do aluno à aula e apresentando a devida justificativa; e
- informar, de imediato, sempre que ocorrer mudança de escola dos dependentes de 6 a 15 anos, para que seja viabilizado e garantido o efetivo acompanhamento da frequência escolar.

Na área de Saúde:

Para as gestantes e nutrizes:

- inscrever-se no pré-natal e comparecer às consultas na unidade de saúde mais próxima de sua residência, portando o cartão da gestante, de acordo com o calendário mínimo do Ministério da Saúde; e
- participar de atividades educativas ofertadas pelas equipes de saúde sobre aleitamento materno e promoção da alimentação saudável.

Para os responsáveis pelas crianças menores de 7 anos:

- levar a criança às unidades de saúde ou aos locais de vacinação e manter atualizado o calendário de imunização, conforme diretrizes do Ministério da Saúde; e
- levar a criança às unidades de saúde, portando o cartão de saúde da criança, para a realização do acompanhamento do estado nutricional e do desenvolvimento e outras ações, conforme o calendário mínimo do Ministério da Saúde.

A gestão de condicionalidades foi regulamentada pelo MDS e os Ministérios da Saúde e da Educação por meio das Portarias Interministeriais MEC/MDS nº 3.789, de 17 de novembro de 2004, e MS/MDS nº 2.509, de 18 de novembro de 2004. Estabeleceram-se atribuições e normas para o cumprimento das condicionalidades de frequência escolar e de saúde, respectivamente. Além disso, para regulamentar a gestão e a repercussão do não-cumprimento das condicionalidades sobre os benefícios financeiros do Programa, e também para definir as sanções aplicáveis às famílias que não cumprirem as condicionalidades, o MDS editou a Portaria nº 551/2005, de 9 de novembro de 2005.

Segundo essa regulamentação, a gestão de condicionalidades do Bolsa Família envolve:

- o acompanhamento periódico das famílias beneficiárias;
- o registro de informações referentes ao acompanhamento das condicionalidades, pelo município, nos sistemas disponíveis dos Ministérios da Educação e da Saúde;

- o conjunto de medidas adotadas pela União, pelos estados, Distrito Federal e municípios para propiciar às famílias beneficiárias condições de cumprimento das condicionalidades, bem como para evitar que permaneçam em situação de não-cumprimento; e
- a repercussão gradativa da aplicação de sanções referentes ao não-cumprimento de condicionalidades sobre a folha mensal de pagamento do Programa.

As responsabilidades do gestor municipal com relação ao cumprimento das condicionalidades pelas famílias são as seguintes:

- articular, capacitar e mobilizar os agentes envolvidos nos procedimentos de seu acompanhamento;
- mobilizar, estimular e orientar as famílias beneficiárias sobre a sua importância;
- realizar o acompanhamento sistemático das famílias com dificuldades, avaliando as causas e promovendo, sempre que necessário, a redução da situação de risco por meio da inserção da família em programas e ações voltados para combater os efeitos da vulnerabilidade identificada;
- notificar formalmente o responsável legal pela família, quando identificar o não-cumprimento, conforme modelo padrão estabelecido na Portaria MDS nº 551/2005; e
- encaminhar, para conhecimento da instância de controle social do Programa, a relação das famílias que devem ter o benefício cancelado em decorrência do não-cumprimento.

Para que o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades funcione, é preciso integrar as ações da área responsável pela gestão do Programa com as áreas de Saúde e Educação no município. O gestor deve informar-se sobre quem são os responsáveis pelas áreas de Saúde e Educação que registram as informações e manter contato freqüente. Uma idéia útil é definir um calendário de reuniões periódicas para que todos esses técnicos responsáveis possam trocar informações e planejar ações conjuntas. É fundamental que o gestor do PBF estimule as áreas de Saúde, Educação e Assistência Social a atuarem de forma articulada, garantindo a intersectorialidade necessária ao desenvolvimento das ações do Programa.

As informações sobre saúde são consolidadas de seis em seis meses no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan. O Sisvan encontra-se no sítio <http://www.saude.gov.br/alimentacao>. Nesse sítio os agentes de saúde podem obter o formulário de acompanhamento e a lista com os nomes e endereços das famílias a serem acompanhadas quanto a vacinação e assistência pré-natal. Para orientar os gestores e técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades de saúde, o Ministério da Saúde elaborou o Manual Bolsa Família na Saúde, distribuído aos municípios. Esse manual também está disponível nos sítios www.saude.gov.br/nutricao, da Coordenação Geral da Política de Alimentação e Nutrição – CGPAN, e <http://sisvan.datasus.gov.br>, do Sistema de Gestão do Sisvan.

O registro da freqüência escolar deve ser feito a cada dois meses no sistema disponível via internet pelo MEC, por meio do sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, clicando em Para Sua

Cidade e em Freqüência Escolar. Nesse sistema, além do registro da freqüência escolar, é possível efetuar a alteração do código Inep, da escola e da série escolar dos alunos, bem como registrar, por meio de código, o motivo da freqüência inferior a 85%. Para orientar a utilização do sistema, encontra-se disponível para ser baixado o Manual de Controle da Freqüência Escolar.

O MEC também está desenvolvendo o Projeto Presença, que vai possibilitar o acompanhamento das matrículas e da freqüência escolar de todas as crianças matriculadas na rede pública de educação, e não apenas dos beneficiários do Bolsa Família. O Projeto Presença, quando estiver implementado, deverá substituir a atual sistemática de acompanhamento da freqüência escolar do Programa Bolsa Família. Mas por enquanto continua em funcionamento o sistema atual.

O acompanhamento do cumprimento das condicionalidades é um instrumento que torna possível a identificação das famílias que se encontram em maior grau de vulnerabilidade e risco social e constitui, portanto, um indicador para a orientação das políticas sociais. Qualquer não-cumprimento deve alertar para a possibilidade de uma família em situação de risco, o que exige uma ação de acompanhamento mais próxima com os beneficiários.

É preciso conhecer as causas e corrigir a situação irregular. Se for preciso, a ação deve envolver outros profissionais. As famílias devem ser orientadas quanto ao seu direito e à importância de cumprirem as condicionalidades. Em geral, as famílias que vivem em maior risco social são as que mais necessitam de acompanhamento.

Na primeira ocorrência de descumprimento, a família recebe uma advertência por escrito, lembrando-a dos seus compromissos com o programa e da vinculação entre o cumprimento e o recebimento do benefício.

A partir da segunda ocorrência de descumprimento, a família fica sujeita às seguintes sanções:

- bloqueio do benefício por 30 dias;
- suspensão do benefício por 60 dias; e
- cancelamento da concessão do benefício.

O bloqueio é efetuado no segundo registro de não-cumprimento e corresponde à retenção do benefício da família por 30 dias. Após esse período, caso não ocorra um novo não-cumprimento, a família estará habilitada a realizar o saque.

Na terceira ocorrência de não-cumprimento, é realizada a suspensão do benefício, que é a interrupção do direito de receber o benefício por um período de dois meses. Nesse caso, a família não recebe as parcelas suspensas.

O cancelamento da concessão do benefício implica o desligamento da família do Programa, e é imposto exclusivamente depois da aplicação da segunda suspensão consecutiva do benefício. Todas as sanções devem ser acompanhadas de notificação por escrito aos responsáveis legais pela família.

Um aspecto central é a obrigação de o município oferecer as condições para que as condicionalidades sejam cumpridas. Não há aplicação

de qualquer sanção às famílias que não cumprirem as condicionalidades caso fique demonstrada a oferta irregular ou inadequada dos respectivos serviços. Nesses casos, cabe à esfera administrativa responsável pelos serviços em falta demonstrar a sua oferta regular e adequada.

Informações mais detalhadas sobre o papel de todos os agentes em relação às condicionalidades estão disponíveis na Portaria MDS nº 551, de 9 de novembro de 2005, e nas Portarias Interministeriais nº 3.789, de 18 novembro de 2004, e nº 2.509, de 22 de novembro de 2004.

3.4. Programas Complementares

As causas da pobreza são complexas e multidimensionais, e seu enfrentamento exige a coordenação das ações nas três esferas de governo. Tanto as vulnerabilidades quanto as potencialidades das famílias beneficiadas pelo PBF devem ser levadas em consideração para a coordenação intergovernamental e o estabelecimento de parcerias com entidades não governamentais para a implementação de ações que as beneficiem.

Cuidados em saúde para as crianças, gestantes e mães em amamentação fazem parte da garantia do direito à saúde, e a frequência à escola na infância abre caminhos para a melhoria de vida. Mas a proposta do Programa vai além dessas medidas.

Para que os propósitos do PBF sejam realizados, as famílias tenham sua cidadania fortalecida e possam estruturar suas rendas a partir de seu próprio trabalho, e as crianças e jovens tenham oportunidade de

um futuro melhor, faz-se necessário que as famílias beneficiárias também sejam contempladas por Programas Complementares.

A organização dos Programas Complementares deve levar em conta o perfil de cada família e as ofertas de ações e serviços existentes em cada local, uma vez que as demandas e potencialidades são bastante diferenciadas. Para algumas famílias, por exemplo, as atividades de alfabetização e educação de jovens e adultos são de fundamental importância. Para outras famílias, a demanda está vinculada a capacitação profissional ou acesso a microcrédito.

Viabiliza-se, desse modo, a inserção das famílias beneficiárias em atividades de educação e capacitação, garantindo-se melhoria de suas condições de vida, convivência social e a realização de atividades produtivas e de geração de trabalho e renda. Ações complementares também são importantes para possibilitar a regularização da documentação de todos os membros da família, como registro civil, CPF, identidade e título de eleitor.

Para além das ações realizadas diretamente pelas esferas federal e estadual, cabe ressaltar que é no município que as políticas e programas complementares encontram sua escala mais adequada de formulação e implementação. Nesse sentido, o acompanhamento familiar é fundamental para o alcance dos objetivos da articulação dos Programas Complementares ao Bolsa Família. Uma boa iniciativa é a articulação entre o Bolsa Família e as atividades desenvolvidas nos Centros de Referência de Assistência Social – Cras, ou Casa das Famílias.

Outro ponto fundamental para a implementação de Programas Complementares é o desenvolvimento de ações que explorem as potencialidades econômicas, culturais e naturais, com a promoção de uma política de desenvolvimento social que tenha como objetivo a inclusão das famílias de baixa renda no setor produtivo.

No Brasil existem muitas experiências bem-sucedidas que podem ser reproduzidas e adaptadas, de acordo com os recursos disponíveis, para a realidade de cada município.

Na área de geração de trabalho e renda, há iniciativas de trabalho com agentes de desenvolvimento solidário, concessão de crédito para abertura ou expansão de pequenos negócios; atividades de apoio às iniciativas individuais desde a definição até a capacitação para sua realização e acompanhamento; cursos de gerenciamento de negócios; métodos de apropriação de custos e análise de viabilidade; entre outras.

As prefeituras podem, ainda, colocar à disposição de trabalhadores equipamentos, ferramentas e outros materiais necessários ao exercício de sua profissão. Esses materiais podem, também, ser doados, cedidos, alugados ou vendidos em prestações para trabalhadores, famílias ou grupos de profissionais.

A capacitação profissional pode vir acompanhada de um aspecto bastante prático como, por exemplo, a realização de cursos profissionalizantes para beneficiários de mutirões na construção civil. Além de construir suas próprias casas, adquirem uma profissão com possibilidade de inserção no mercado.

São importantes também as ações de apoio às cooperativas e associações de trabalhadores, como o estímulo à sua formação e o incentivo à sua legalização e regularização, o que facilita o seu acesso às fontes de financiamento.

Cooperativas e associações costumam trazer diversos benefícios para a comunidade. Entre eles podem-se destacar o aumento do grau de sociabilidade e de participação de parcelas excluídas da população e o aumento do número de empregos. São, também, importantes agentes econômicos, que alicerçam a economia local e contribuem para o desenvolvimento social sustentável do município.

Para que esse componente do Programa Bolsa Família seja bem-sucedido, o papel do estado é muito importante no estímulo ao desenvolvimento local e regional, por meio, por exemplo, de políticas de apoio ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais, do apoio aos processos de cooperação entre municípios, em torno de uma agenda de desenvolvimento e regiões metropolitanas, na organização de incubadoras produtivas, dentre outras.

4. O Controle Social



A gestão compartilhada do Programa Bolsa Família considera as responsabilidades comuns e aquelas que são específicas de cada ente federado. A participação dos municípios é de fundamental importância para o êxito do Programa. Nesse modelo de gestão, a atuação da instância de controle social (ICS), com a participação da comunidade no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas, é essencial para melhor atendimento às demandas da população, bem como para maior transparência da atuação dos gestores.

A instância de controle social do Bolsa Família é formada no município por representantes do governo local e de entidades da comunidade.

De acordo com a Instrução Normativa MDS nº 1, de 20 de maio de 2005, compete às instâncias de controle social, entre outras atribuições:

- contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, garantindo o cadastramento preferencial das famílias mais vulneráveis;
- apoiar a identificação de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo populações tradicionais (indígenas e quilombolas) e em situação de extrema pobreza;
- acompanhar os atos de gestão local de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal;
- avaliar, periodicamente, a relação de beneficiados de modo a identificar as famílias que não reúnam características de elegibilidade ao PBF, ocasião em que o gestor municipal e a Senarc deverão ser informados para a adoção das medidas cabíveis;
- verificar a oferta dos serviços para o cumprimento das con-

Instância de Controle Social (ICS)

Criada na forma de comitê ou conselho, é constituída por pessoas que compartilham a responsabilidade de acompanhar o funcionamento e o desenvolvimento das ações implementadas pelo poder público, no contexto do Bolsa Família, que potencializem os resultados do Programa no município. Deve ser composta paritariamente por representantes do governo e de entidades da sociedade civil, bem como contar com representantes dos diversos setores envolvidos no programa (Saúde, Educação e Assistência Social, dentre outros).

dicionalidades e dedicar-se, em especial, às famílias mais vulneráveis e necessitadas, estimulando a interação e a cooperação entre as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras;

- acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam o desenvolvimento das famílias beneficiadas pelo PBF;
- estimular a participação comunitária no acompanhamento da execução local do PBF;
- identificar necessidades de capacitação das ICS, auxiliando as três esferas de governo na sua execução;
- fiscalizar a transparência e a adequação dos registros e das atividades, articulando-se com a Rede Pública de Fiscalização formada pelo Ministério Público (MP), a Controladoria Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU);
- avaliar a eficiência e a eficácia das ações; e
- acompanhar o funcionamento e o desenvolvimento global do Programa e suas relações com outros programas.

A constituição da instância de controle social é regulamentada pela Instrução Normativa MDS nº 1. Trata-se de um órgão permanente formado com base em algumas exigências. Uma delas é a necessidade de que seja constituída por representantes da sociedade civil e do governo com, no mínimo, metade dos seus membros indicados por entidades da comunidade.

A IN nº 1, no item V de seu artigo 4º, apresenta a seguinte sugestão de como garantir a representação legítima da sociedade civil na instância de controle social:

A definição da representação da sociedade civil poderá ser estabelecida por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- a) movimento sindical de empregados e patronal, urbano e rural;
- b) associação de classes profissionais e empresariais;
- c) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;
- d) movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; e
- e) representantes de populações tradicionais existentes em seu território (indígenas e quilombolas).

É importante a representação das populações tradicionais (indígenas e quilombolas) na instância de controle social, para garantir que as necessidades de adequação do Programa às características socio-culturais das comunidades tradicionais sejam respeitadas, e também para identificar as localidades a serem cadastradas pela prefeitura.

Segundo o decreto que regulamentou o PBF, é necessária na ICS a presença de representantes das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social e, quando existentes, de Segurança Alimentar e da Criança e do Adolescente, dentre outras.

Uma opção aceita para a instância de controle social do Programa é atribuir suas funções a uma entidade já existente. Pode ser um

conselho setorial de alguma área como Assistência Social, Educação ou Saúde, por exemplo. Mas só é possível delegar competências a um conselho ou comitê já existente se houver, no mínimo, 50% de representantes da sociedade civil entre os seus integrantes e respeito ao critério da intersetorialidade.

Ao Distrito Federal aplicam-se as mesmas atribuições dos municípios no exercício do controle social do Programa.

As instâncias estaduais de controle social podem ser acionadas pelos conselhos ou comitês municipais em casos, por exemplo, em que surjam questionamentos sobre a legitimidade da escolha dos membros de ICS municipal. Os questionamentos, segundo julgamento das instâncias estaduais, poderão ser encaminhados à Senarc e aos órgãos de fiscalização e controle estaduais e federal para acompanhamento.

Além disso, as ICS estaduais poderão atuar de forma complementar às ICS municipais no acompanhamento do cadastramento de populações tradicionais e em situação de vulnerabilidade, bem como apoiar processos de capacitação, participação social, articulação de Programas Complementares, fiscalização, monitoramento e avaliação do PBF. No caso específico dos Programas Complementares, considerando que esta pode ser a principal agenda dos estados na implementação do Bolsa Família, o papel das ICS estaduais pode ser mais efetivo. As instâncias estaduais podem, inclusive, induzir à organização de iniciativas específicas ou à priorização das famílias atendidas pelo Bolsa Família em ações de geração de trabalho e renda, de capacitação profissional ou outras que repercutam no desenvolvimento local/regional.

O exercício das funções de conselheiro é considerado serviço público relevante e não recebe remuneração.

Os compromissos do município em relação à ICS, após a publicação do ato de constituição ou designação e sua formalização junto à Senarc, são:

- assegurar os meios necessários ao exercício das competências da ICS no município;
- divulgar à ICS municipal, periodicamente, informações relativas ao PBF, bem como a existência da ICS à população local; e
- fornecer à instância de controle social, periodicamente:
 - a) relação atualizada das famílias do município inscritas no Cadastro Único e dos beneficiários do PBF e Programas Remanescentes;
 - b) lista com os nomes dos responsáveis legais pelas famílias que não cumpriram as condicionalidades, acompanhada do relato dos fatos e situações que levaram ao não-cumprimento e das sanções aplicadas;
 - c) relação com informações sobre os benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do município, com a respectiva justificativa; e
 - d) credenciamento da instância de controle social para consulta ao Sistema de Gestão de Benefícios –Sibec.

5. Fiscalização

Para garantir a efetividade e a transparência dos procedimentos do Bolsa Família, o MDS e alguns órgãos de controle executam ações de fiscalização de quatro formas principais:

- ações no local e a distância, realizadas pela Coordenação Geral de Fiscalização – CGF da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, conforme critérios e parâmetros estabelecidos na Portaria Senarc nº 1/2004;
- implementação das instâncias de controle social, que devem acompanhar as atividades desenvolvidas pelo gestor local, auxiliando a fiscalização na melhor focalização de suas ações de acompanhamento, além de apurar, em primeiro nível, denúncias endereçadas ao Governo Federal;
- ações de acompanhamento, realizadas pelas instituições que compõem a Rede Pública de Fiscalização, constituída em 2005 e formada por Ministério Público Federal, Ministérios Públicos dos Estados, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União; e



- ações de fiscalização, em municípios sorteados, pela Controladoria Geral da União –CGU. Esse órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal compõe a Rede Pública de Fiscalização do PBF e contribui para o acompanhamento da execução do Bolsa Família, por contar com técnicos presentes nas unidades da Federação.

As denúncias e solicitações de informação à Senarc a respeito do Programa Bolsa Família são recebidas por meio de mídia impressa, TV e rádio, correspondências, e-mail fiscaliza.bolsafamilia@mds.gov.br e pela Central de Atendimento FOME ZERO, dentre outras. A Coordenação Geral de Fiscalização analisa as denúncias e, de acordo com a gravidade, adota medidas de fiscalização no local ou a distância. Após a conclusão do processo de apuração dos fatos denunciados, os resultados são encaminhados aos demais órgãos que compõem a Rede Pública de Fiscalização, para tomada de providências no âmbito de suas competências.

No que se refere à fiscalização do PBF, é também muito importante o papel das instâncias de controle social. Uma de suas atribuições é comunicar a existência de eventuais irregularidades na gestão e execução às instituições integrantes da Rede Pública de Fiscalização, bem como à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

Os integrantes das instâncias de controle social também podem participar, como observadores, dos trabalhos de fiscalização e vistoria em seus próprios locais de jurisdição. Isso contribui para que as ICS conheçam as metodologias aplicáveis às ações de fiscalização e para a valorização de sua participação no acompanhamento local do Programa.

6. Integração entre o Peti e o Bolsa Família

O Ministério do Desenvolvimento Social vem promovendo a integração entre o PBF e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Peti, com os seguintes objetivos:

- ampliar o acesso das famílias com crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil aos benefícios da transferência de renda;
- ampliar as ações socioeducativas e de convivência, também chamadas de jornada ampliada, para essas crianças ou adolescentes;
- fortalecer o acompanhamento da frequência à escola e aos serviços de saúde dessas crianças e jovens;
- regularizar e facilitar o pagamento das bolsas às famílias dessas crianças e adolescentes, por meio do uso do cartão magnético; e
- racionalizar a gestão dos dois programas.



Os dois programas continuarão existindo, embora com algumas mudanças em suas formas de atuação e responsabilidades. A integração sujeita-se a alguns critérios que repercutirão na situação das famílias beneficiadas do seguinte modo:

Peti	- famílias com renda por pessoa de até R\$ 120,00, cuja migração para o PBF não implique redução do valor recebido anteriormente do Peti, passarão a receber a bolsa do PBF, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;
	- permanecem recebendo a bolsa do Peti as famílias beneficiárias cuja renda mensal por pessoa esteja acima de R\$ 120,00, assim como aquelas em que a migração represente redução do valor já recebido do Peti;
	- as famílias que permanecerem ou entrarem futuramente no Peti continuarão participando das atividades socioeducativas e de convivência.
PBF	- as famílias em situação de trabalho infantil, com renda mensal por pessoa de até R\$ 120,00, serão incluídas no PBF, passando a cumprir as condicionalidades do PBF e as atividades socioeducativas e de convivência do Peti;
	- as famílias anteriormente beneficiadas pelo Peti que migrarem para o PBF passarão a cumprir as condicionalidades do PBF e continuarão participando das atividades socioeducativas e de convivência do Peti.
Ambos os programas	- não será permitida a permanência da mesma família em ambos os programas. O critério para tratamento desses casos está definido pela Portaria de integração dos programas GM/MDS nº 666, de 28 de dezembro de 2005.

As famílias em situação de trabalho infantil ainda não inscritas em nenhum dos dois programas deverão ser incluídas no PBF, caso tenham renda mensal por pessoa igual ou inferior a R\$ 120,00, e no Peti, caso a renda mensal por pessoa seja superior a esse valor.

O ponto inicial para a integração é a inclusão de todas as famílias beneficiárias do Peti no Cadastro Único, inclusive daquelas que recebem benefícios via transferência fundo a fundo. Para esse cadastramento, valem as regras já expostas, tais como o preenchimento dos campos obrigatórios e o registro de documento de emissão controlada nacionalmente para o responsável legal maior de 16 anos. Além disso, é preciso marcar o campo 270 do formulário do Cadastro Único, indicando que a família tem situação de trabalho infantil.

As famílias do Peti migradas para o PBF continuarão a participar das ações socioeducativas e de convivência, sem prejuízo do cumprimento das condicionalidades de saúde e de educação do Programa. Ressalte-se que o não-cumprimento das ações socioeducativas e de convivência por parte das famílias em situação de trabalho infantil, sejam elas beneficiárias do Peti ou do PBF, acarretará a não-liberação do pagamento dos benefícios financeiros, na forma de regulamento específico publicado pelo MDS.

Espera-se que a integração Peti/PBF contribua para aprimorar a gestão dos programas de transferência de renda do Governo Federal, aumentando a qualidade e a abrangência do atendimento às famílias com crianças em situação de trabalho infantil, e, ainda, que repercuta em benefício para as famílias e contribua para a erradicação do trabalho infantil no país.

7. Considerações Finais

O combate à pobreza, à fome e às desigualdades sociais é um dos principais desafios da sociedade brasileira. Para superá-lo, é necessário que o Estado seja capaz de implementar políticas públicas que garantam direitos sociais básicos e o exercício da cidadania aos setores excluídos de nossa sociedade.

O Programa Bolsa Família constitui uma das mais importantes iniciativas de combate à fome e à exclusão implementada em nosso país. O seu princípio básico consiste na articulação do alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda, ao cumprimento de direitos sociais básicos e à implementação de Programas Complementares.

Essa articulação contribui para que as famílias beneficiárias desenvolvam suas capacidades e exerçam os direitos sociais que lhes são garantidos constitucionalmente.

No entanto, é imprescindível destacar que os objetivos do Bolsa Família somente serão alcançados se o Governo Federal, os estados e os municípios tiverem clareza de suas responsabilidades e estabelecerem parceria e cooperação para a implementação do Programa.

Este guia é mais um instrumento para auxiliar o gestor do PBF e estimular a cooperação entre os entes federados. Espera-se que, com seu uso, o gestor do Bolsa Família possa esclarecer suas dúvidas sobre as diretrizes e o funcionamento do Programa. Espera-se, ainda, que tenha sido valorizado o exercício de sua importante função para o alcance dos objetivos do Bolsa Família e a superação dos desafios históricos já referidos.

Outras publicações trarão mais informações a respeito do PBF e das principais possibilidades de atuação dos outros atores sociais envolvidos na formulação, execução, avaliação, fiscalização e controle social do Programa.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, ciente de suas responsabilidades como parceiro dos estados e municípios, contribui por meio da criação e do aprimoramento deste Guia do Gestor para a democratização das informações necessárias à gestão do PBF e o sucesso do Programa Bolsa Família.



Legislação do Programa Bolsa Família

Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e

eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa Bolsa Família, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal, especialmente as do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação - Bolsa Escola, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001, do Programa Nacional de Acesso à Alimentação - PNAA, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Saúde - Bolsa Alimentação, instituído pela Medida Provisória nº 2.206-1, de 6 de setembro de 2001, do Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto nº 4.102, de 24 de janeiro de 2002, e do Cadastramento Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 3.877, de 24 de julho de 2001.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizas, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

III - renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

§ 2º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º O valor do benefício mensal a que se refere o inciso II do caput será de R\$ 15,00 (quinze reais) por beneficiário, até o limite de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita de até R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º A família beneficiária da transferência a que se refere o inciso I do caput poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere o inciso II do caput, observado o limite estabelecido no § 3º.

§ 5º A família cuja renda per capita mensal seja superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), receberá exclusivamente o benefício a que se refere o inciso II do caput, de acordo com sua composição, até o limite estabelecido no § 3º.

§ 6º Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza de que tratam os §§ 2º e 3º poderão ser majorados pelo Poder Execu-

tivo, em razão da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, atendido o disposto no parágrafo único do art. 6º .

§ 7º Os atuais beneficiários dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º, à medida que passarem a receber os benefícios do Programa Bolsa Família, deixarão de receber os benefícios daqueles programas.

§ 8º Considera-se benefício variável de caráter extraordinário a parcela do valor dos benefícios em manutenção das famílias beneficiárias dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás que, na data de ingresso dessas famílias no Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado neste artigo.

§ 9º O benefício a que se refere o § 8º será mantido até a cessação das condições de elegibilidade de cada um dos beneficiários que lhe deram origem.

§ 10. O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º , nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Governo Federal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.

§ 11. Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com a respectiva identificação do responsável mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

§ 12. Os benefícios poderão, também, ser pagos por meio de contas especiais de depósito a vista, nos termos de resoluções adotadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 13. No caso de créditos de benefícios disponibilizados indevidamente ou com prescrição do prazo de movimentação definido em regulamento, os créditos reverterão automaticamente ao Programa Bolsa Família.

§ 14. O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher, na forma do regulamento.

Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionais relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

Art. 4º Fica criado, como órgão de assessoramento imediato do Presidente da República, o Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família contará com uma Secretaria-Executiva, com a finalidade de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condicionais, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, gestão orçamentária e financeira, a definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa dos governos federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º As despesas do Programa Bolsa Família correrão à conta das dotações alocadas nos programas federais de transferência de renda e no Cadastramento Único a que se refere o parágrafo único do art. 1º, bem como de outras dotações do Orçamento da Seguridade Social da União que vierem a ser consignadas ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família promover os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinados aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único mencionados no parágrafo único do art. 1º.

§ 1º Excepcionalmente, no exercício de 2003, os atos administrativos e de gestão necessários à execução orçamentária e financeira, em caráter obrigatório, para pagamento dos benefícios e dos serviços prestados pelo agente operador e, em caráter facultativo, para o gerenciamento do Programa Bolsa Família, serão realizados pelos Ministérios da Educação, da Saúde, de Minas e Energia e pelo Gabinete do Ministro Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, observada orientação emanada da Secretaria-Executiva do Programa Bolsa Família quanto aos beneficiários e respectivos benefícios.

§ 2º No exercício de 2003, as despesas relacionadas à execução dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, PNAA e Auxílio-Gás continuarão a ser executadas orçamentária e financeiramente pelos respectivos Ministérios e órgãos responsáveis.

§ 3º No exercício de 2004, as dotações relativas aos programas federais de transferência de renda e ao Cadastro Único, referidos no parágrafo único do art. 1º, serão descentralizadas para o órgão responsável pela execução do Programa Bolsa Família.

Art. 8º A execução e a gestão do Programa Bolsa Família são públicas e governamentais e dar-se-ão de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

Art. 9º O controle e a participação social do Programa Bolsa Família serão realizados, em âmbito local, por um conselho ou por um comitê instalado pelo Poder Público municipal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A função dos membros do comitê ou do conselho a que se refere o caput é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

Art. 10. O art. 5º da Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º As despesas com o Programa Nacional de Acesso à Alimentação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive oriundas do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pelo art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.” (NR)

Art. 11. Ficam vedadas as concessões de novos benefícios no âmbito de cada um dos programas a que se refere o parágrafo único do art. 1º.

Art. 12. Fica atribuída à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o caput do art. 1º.

Parágrafo único. A relação a que se refere o caput terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

Art. 14. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no art. 1º que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será

obrigado a efetuar o cimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§ 2º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 15. Fica criado no Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família um cargo, código DAS 101.6, de Secretário-Executivo do Programa Bolsa Família.

Art. 16. Na gestão do Programa Bolsa Família, aplicarse-á, no que couber, a legislação mencionada no parágrafo único do art. 1º, observadas as diretrizes do Programa.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Dirceu de Oliveira e Silva

Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, será regido por este Decreto e pelas disposições complementares que venham a ser estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Cabe ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa Bolsa Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e ao pagamento de benefícios, a gestão do Cadastro Único do Governo Federal, a supervisão do cumprimento das condicionalidades e da oferta dos programas complementares, em articulação com os Ministérios setoriais e demais entes federados, e o acompanhamento e a fiscalização de sua execução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade do Programa Bolsa Família

Art. 3º O Programa Bolsa Família tem por finalidade a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do Governo Federal e do Cadastro Único do Governo Federal, instituído pelo Decreto no 3.877, de 24 de julho de 2001.

§ 1º Os programas de transferência de renda cujos procedimentos de gestão e execução foram unificados pelo Programa Bolsa Família, doravante intitulados Programas Remanescentes, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, são:

I - Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pela Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001;

II - Programa Nacional de Acesso à Alimentação – PNAA – “Cartão Alimentação”, criado pela Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003;

III - Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à saúde – “Bolsa Alimentação”, instituído pela Medida Provisória no 2.206-1, de 6 de setembro de 2001; e

IV - Programa Auxílio-Gás, instituído pelo Decreto no 4.102, de 24 de janeiro de 2002.

§ 2º Aplicam-se aos Programas Remanescentes as atribuições referidas no art. 2º deste Decreto, cabendo ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome disciplinar os procedimentos necessários à gestão unificada desses programas.

Art. 4º Os objetivos básicos do Programa Bolsa Família, em relação aos seus beneficiários, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, são:

I - promover o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social;

II - combater a fome e promover a segurança alimentar e nutricional;

III - estimular a emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza;

IV - combater a pobreza; e

V - promover a intersetorialidade, a complementaridade e a sinergia das ações sociais do Poder Público.

Seção II

Do Conselho Gestor do Programa Bolsa Família

Art. 5º O Conselho Gestor do Programa Bolsa Família - CGPBF, órgão colegiado de caráter deliberativo, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, previsto pelo art. 4º da Lei no 10.836, de 2004, e na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, tem por finalidade formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Bolsa Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 6º O CGPBF será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidade:

I - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o presidirá;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Saúde;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Ministério da Fazenda;

VI - Casa Civil da Presidência da República; e

VII - Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome poderá convidar a participar das reuniões representantes de órgãos das administrações federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, de entidades privadas, inclusive organizações não-governamentais, de acordo com a pauta da reunião.

Art. 7º Fica criado o Comitê Executivo do CGPBF, integrado por representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que o coordenará, e por representantes dos demais órgãos e entidade a que se refere o art. 6º, com a finalidade de implementar e acompanhar as decisões do CGPBF.

Parágrafo único. Os representantes referidos no caput e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidade representados e designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 8º O CGPBF poderá instituir grupos de trabalho, em caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas necessárias à implementação de suas decisões.

Art. 9º Ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGPBF e seus grupos de trabalhos.

Art.10. A participação no CGPBF será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Parágrafo único. Não será remunerada a participação no Comitê Executivo e nos grupos de trabalho referidos no art. 7º e 8º, respectivamente.

Seção III

Das Competências e das Responsabilidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios na Execução do Programa Bolsa Família

Art.11. A execução e gestão do Programa Bolsa Família dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social.

§ 1º Os entes federados poderão aderir ao Programa Bolsa Família por meio de termo específico, observados os critérios e as condições estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º As adesões e os convênios firmados entre os entes federados e a União no âmbito dos programas remanescentes, que se encontrarem em vigor na data de publicação deste Decreto, terão validade até 31 de dezembro de 2005.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 11, e com vistas a garantir a efetiva conjugação de esforços entre os entes federados, poderão ser celebrados termos de cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, observada, no que couber, a legislação específica relativa a cada um dos programas de que trata o art. 3º.

§ 1º Os termos de cooperação deverão contemplar a realização, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de programas e políticas sociais orientadas ao público beneficiário do Programa Bolsa Família que contribuam para a promoção da emancipação sustentada das famílias beneficiárias, para a garantia de acesso aos serviços públicos que assegurem o exercício da cidadania, contemplando a possibilidade de aporte de recursos financeiros para ampliação da cobertura ou para o aumento do valor dos benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 2º Por ocasião da celebração do termo de que trata o caput, os entes federados poderão indicar instituição financeira para realizar o pagamento dos benefícios em sua territorialidade,

desde que não represente ônus financeiro para a União, mediante análise de viabilidade econômico-financeira e contrato específico, a ser firmado entre a instituição indicada e o Agente Operador do Programa Bolsa Família.

§ 3º O contrato firmado com base no § 2º deverá receber a anuência formal e expressa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem assim a anuência do ente federado a que se relaciona.

Art. 13. Cabe aos Estados:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito estadual;

II - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera estadual;

III - promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

IV - disponibilizar apoio técnico-institucional aos Municípios;

V - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde, na esfera estadual;

VI - apoiar e estimular o cadastramento pelos Municípios;

VII - estimular os Municípios para o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta dos programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União e os Municípios, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 14. Cabe aos Municípios:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Art. 15. Cabe ao Distrito Federal:

I - constituir coordenação composta por representantes das suas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes, responsável pelas ações do Programa Bolsa Família, no âmbito do Distrito Federal;

II - proceder à inscrição das famílias pobres no Cadastramento Único do Governo Federal;

III - promover ações que viabilizem a gestão intersetorial;

IV - disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e da saúde;

V - garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa;

VI - constituir órgão de controle social nos termos do art. 29;

VII - estabelecer parcerias com órgãos e instituições do Distrito Federal e federais, governamentais e não-governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e

VIII - promover, em articulação com a União, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Seção IV

Do Agente Operador

Art. 16. Cabe à Caixa Econômica Federal a função de Agente Operador do Programa Bolsa Família, mediante remuneração e condições pactuadas com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, obedecidas as exigências legais.

§ 1º Sem prejuízo de outras atividades, a Caixa Econômica Federal poderá, desde que pactuados em contrato específico, realizar, dentre outros, os seguintes serviços:

I - fornecimento da infra-estrutura necessária à organização e à manutenção do Cadastramento Único do Governo Federal;

II - desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;

III - organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;

IV - elaboração de relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do Programa Bolsa Família por parte dos órgãos do Governo Federal designados para tal fim.

§ 2º As despesas decorrentes dos procedimentos necessários ao cumprimento das atribuições de que trata o § 1º, serão custeadas à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Programa Bolsa Família.

§ 3º A Caixa Econômica Federal, com base no § 2º do art. 12 e com a anuência do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, poderá subcontratar instituição financeira para a realização do pagamento dos benefícios.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Da Seleção de Famílias Beneficiárias

Art. 17. O ingresso das famílias no Programa Bolsa Família ocorrerá por meio do Cadastramento Único do Governo Federal, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 18. O Programa Bolsa Família atenderá às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita de até R\$ 100,00 e R\$ 50,00, respectivamente.

§ 1º As famílias elegíveis ao Programa Bolsa Família, identificadas no Cadastro Único do Governo Federal, poderão ser selecionadas a partir de um conjunto de indicadores sociais capazes de estabelecer com maior acuidade as situações de vulnerabilidade social e econômica, que obrigatoriamente deverá ser divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º O conjunto de indicadores de que trata o § 1º será definido com base nos dados relativos aos integrantes das famílias, a partir das informações constantes no Cadastro Único do Governo Federal, bem como em estudos sócio-econômicos.

§ 3º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes serão incorporadas, gradualmente, ao Programa Bolsa Família, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do Programa Bolsa Família, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º As famílias beneficiadas pelos Programas Remanescentes, enquanto não forem transferidas para o Programa Bolsa Família nos termos do § 3º, permanecerão recebendo os benefícios no valor fixado na legislação daqueles Programas, desde que mantenham as condições de elegibilidade que lhes assegurem direito à percepção do benefício.

Seção II

Dos Benefícios Concedidos

Art. 19. Constituem benefícios financeiros do Programa Bolsa Família:

I - benefício básico: destina-se a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza;

II - benefício variável: destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição:

- a) gestantes;
- b) nutrízes;
- c) crianças entre zero e doze anos; ou
- d) adolescentes até quinze anos; e

III - benefício variável de caráter extraordinário: constitui-se de parcela do valor dos benefícios das famílias remanescentes dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio Gás que, na data da sua incorporação ao Programa Bolsa Família, exceda o limite máximo fixado para o Programa Bolsa Família.

§ 1º Para fins do Programa Bolsa Família, a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome regulamentará a concessão de benefícios variáveis à gestante e à nutriz, visando disciplinar as regras necessárias à operacionalização continuada desse benefício variável.

§ 2º O benefício variável de caráter extraordinário de que trata o inciso III terá seu montante arredondado para o valor inteiro imediatamente superior, sempre que necessário.

Art. 20. Os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família poderão ser complementados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, observado o constante no art. 12.

Art. 21. A concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Seção III

Do Pagamento e da Manutenção dos Benefícios

Art. 22. Selecionada a família e concedido o benefício serão providenciados, para efeito de pagamento:

I - pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, a notificação da concessão à Caixa Econômica Federal;

II - pela Caixa Econômica Federal:

- a) a emissão, se devida, de cartão de pagamento em nome do titular do benefício;
- b) a notificação da concessão do benefício ao seu titular;
- c) a entrega do cartão ao titular do benefício; e
- d) a divulgação, para cada ente federado, do calendário de pagamentos respectivo.

Art. 23. O titular do cartão de recebimento do benefício será preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§ 1º O cartão de pagamento é de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Bolsa Família.

§ 2º Na hipótese de impedimento do titular, será aceito pela Caixa Econômica Federal declaração da Prefeitura ou do Governo do Distrito Federal que venha a conferir ao portador, mediante devida identificação, poderes específicos para a prática do recebimento do benefício.

§ 3º Mediante contrato com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Caixa Econômica Federal, os benefícios poderão ser pagos por meio de contas especiais de depósito à vista, observada a legislação aplicável.

Art. 24. Os valores postos à disposição do titular do benefício, não sacados ou não recebidos por noventa dias, serão restituídos ao Programa Bolsa Família, conforme disposto em contrato com o Agente Operador.

Parágrafo único. Fica suspensa a concessão do benefício caso a restituição de que trata o caput ocorra por três vezes consecutivas.

Art. 25. As famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família permanecerão com os benefícios liberados mensalmente para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I - comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II - descumprimento de condicionalidade que acarrete suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos, definida na forma do § 4º do art. 28;
- III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a ineligibilidade ao Programa; ou
- VI - aplicação de regras existentes na legislação relativa aos Programas Remanescentes, respeitados os procedimentos necessários à gestão unificada, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Comprovada a existência de trabalho infantil, o caso em questão deverá ser encaminhado aos órgãos competentes.

Art. 26. Os atos necessários ao processamento mensal dos benefícios e das parcelas de pa-

gamento serão editados segundo regras estabelecidas em ato do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Seção I

Do Acompanhamento das Condicionalidades

Art. 27. Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social.

Parágrafo único. Caberá aos diversos níveis de governo a garantia do direito de acesso pleno aos serviços educacionais e de saúde, que viabilizem o cumprimento das condicionalidades por parte das famílias beneficiárias do Programa.

Art. 28. São responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa Família, previstas no art. 3º da Lei no 10.836, de 2004:

I - o Ministério da Saúde, no que diz respeito ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, da assistência ao pré-natal e ao puerpério, da vacinação, bem como da vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos; e

II - o Ministério da Educação, no que diz respeito à frequência mínima de oitenta e cinco por cento da carga horária escolar mensal, em estabelecimentos de ensino regular, de crianças e adolescentes de seis a quinze anos.

§ 1º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o apoio, a articulação intersetorial e a supervisão das ações governamentais para o cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, bem assim a disponibilização da base atualizada do Cadastro Único do Governo Federal aos Ministérios da Educação e da Saúde.

§ 2º As diretrizes e normas para o acompanhamento das condicionalidades dos Programas Bolsa Família e Remanescentes serão disciplinadas em atos administrativos conjuntos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.

§ 3º Os Estados, Distrito Federal e Municípios que reunirem as condições técnicas e operacionais para a gestão do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família poderão exercer essa atribuição na forma disciplinada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o Ministério da Saúde, nos termos do inciso I, e o Ministério da Educação, nos termos do inciso II.

§ 4º A suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos resultante do acompanhamento das condicionalidades serão normatizados em ato administrativo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 5º Não serão penalizadas com a suspensão ou cancelamento do benefício as famílias que não cumprirem as condicionalidades previstas, quando não houver a oferta do respectivo serviço ou por força maior ou caso fortuito.

Seção II

Do Controle Social

Art. 29. O controle e participação social do Programa Bolsa Família deverão ser realizados, em âmbito local, por um conselho formalmente constituído pelo Município ou pelo Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade.

§ 1º O conselho de que trata o caput deverá ser composto por integrantes das áreas da assistência social, da saúde, da educação, da segurança alimentar e da criança e do adolescente, quando existentes, sem prejuízo de outras áreas que o Município ou o Distrito Federal julgar conveniente.

§ 2º Por decisão do Poder Público municipal ou do Distrito Federal, o controle social do Programa Bolsa Família poderá ser realizado por conselho ou instância anteriormente existente, garantidas a paridade prevista no caput e a intersetorialidade prevista no § 1º.

§ 3º Os Municípios poderão associar-se para exercer o controle social do Programa Bolsa Família, desde que se estabeleça formalmente, por meio de termo de cooperação intermunicipal, a distribuição de todas as competências e atribuições necessárias ao perfeito acompanhamento dos Programas Bolsa Família e Remanescentes colocados sob sua jurisdição.

Art. 30. O controle social do Programa Bolsa Família no nível estadual poderá ser exercido por conselho, instituído formalmente, nos moldes do art. 29.

Art. 31. Cabe aos conselhos de controle social do Programa Bolsa Família:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 32. Para o pleno exercício, no âmbito do respectivo Município ou, quando for o caso, do Estado ou do Distrito Federal, das competências previstas no art. 31, ao conselho de controle social será franqueado acesso aos formulários do Cadastro Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 1º A relação de beneficiários do Programa Bolsa Família deverá ser amplamente divulgada pelo Poder Público municipal e do Distrito Federal.

§ 2º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Seção III

Da Fiscalização

Art. 33. A apuração das denúncias relacionadas à execução dos Programas Bolsa Família e Remanescentes será realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

§ 1º Os documentos que contêm os registros realizados no Cadastramento Único do Governo Federal deverão ser mantidos pelos Municípios e Distrito Federal pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas.

§ 2º A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania poderá convocar beneficiários, bem como agentes públicos responsáveis pela execução do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, os quais ficarão obrigados a comparecer e apresentar a documentação requerida, sob pena de sua exclusão do programa ou de responsabilização, nos termos da lei.

Art. 34. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de notificação ao devedor, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia - SELIC, e de um por cento ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

Art. 35. Constatada a ocorrência de irregularidade na execução local do Programa Bolsa Família, conforme estabelecido no art. 14 da Lei nº 10.836, de 2004, que ocasione pagamento de valores indevidos a beneficiários do Programa Bolsa Família, caberá à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - determinar a suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado;

II - recomendar a adoção de providências saneadoras do Programa Bolsa Família ao respectivo Município ou Distrito Federal, para que providencie o disposto no art. 34;

III - propor ao Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal a aplicação de multa ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita, cujo valor mínimo será equivalente a quatro vezes o montante ilegalmente pago, atualizado anualmente até a data do seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e

IV - propor à autoridade competente a instauração de tomada de contas especial, com o objetivo de submeter ao exame preliminar do Sistema de Controle Interno e ao julgamento do Tribunal de Contas da União os casos e situações identificados nos trabalhos de fiscalização que configurem a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, na forma do art. 8º da Lei no 8.443, de 16 de julho de 1992.

§ 1º Os créditos à União decorrentes da aplicação do disposto nos incisos II e III do caput deste artigo, serão constituídos à vista dos seguintes casos e situações relativos à operacionalização do Programa Bolsa Família:

I - apropriação indevida de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;

II - prestação de declaração falsa que produza efeito financeiro;

III - inserção de dados inverídicos no Cadastramento Único do Governo Federal de Programas Sociais do Governo Federal que resulte na incorporação indevida de beneficiários no programa;

IV - cobrança de valor indevido às famílias beneficiárias por unidades pagadoras dos Programas Bolsa Família e Remanescentes; ou

V - cobrança, pelo Poder Público, de valor associado à realização de cadastramento de famílias.

§ 2º Os casos não previstos no § 1º serão objeto de análise e deliberação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania.

§ 3º Do ato de constituição dos créditos estabelecidos por este artigo, caberá recurso ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o qual deverá ser fundamentado e apresentado no prazo máximo de trinta dias a contar da data de notificação oficial.

§ 4º O recurso interposto nos termos do § 3º terá efeito suspensivo.

§ 5º A decisão final do julgamento de recurso regularmente interposto deverá ser pronunciada dentro de sessenta dias a contar da data de recebimento das alegações e documentos do contraditório, endereçados à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, em Brasília – DF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36. As informações e os procedimentos exigidos nos termos deste Decreto, bem assim os decorrentes da prática dos atos delegados na forma do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004, poderão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante a utilização de aplicativos padronizados de utilização obrigatória e exclusiva.

Parágrafo único. Os aplicativos padronizados serão acessados mediante a utilização de senha individual, e será mantido registro que permita identificar o responsável pela transação efetuada.

Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28.

Art. 38. Até a data de publicação deste Decreto, ficam convalidados os quantitativos de benefícios concedidos a partir da vigência da Medida Provisória no 132, de 20 de outubro de 2003, e os recursos restituídos nos termos do art. 24.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.9.2004

Todos os atos normativos referentes ao Programa Bolsa Família - Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas - e Instruções Operacionais podem ser acessados no portal internet do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, no seguinte endereço:

http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/bolsafamilia05_01.asp